



Regulamento de Extensão

APÊNDICE IX - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo, considerando:

Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação, Meta 12 - Estratégia 7.

Resolução nº 7/2018-MEC/CNE/CES, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Resolução nº 86/20-CEPE, que estabelece as normas para implantação das Atividades Curriculares de Extensão na UFPR e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2017-2021 da UFPR.

Instrução Normativa PROGRAD nº 001/2022, 23 de março de 2022, que estabelece que a realização de atividades curriculares de extensão é componente curricular obrigatório para: a) todos(as) os(as) estudantes dos cursos de graduação ingressantes na UFPR a partir do ano letivo de 2023; b) todos(as) os(as) estudantes que ingressaram anteriormente ao ano de 2023 cujos PPCs já estiverem adequados à Resolução 86/20-CEPE; c) todos(as) os(as) estudantes que optarem por migrar para PPC que já tenha incorporado a integralização da extensão, conforme previsto na Resolução 86/20-CEPE.

O disposto nas Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;

RESOLVE:

Art. 1º.-Criar, no âmbito do currículo do Curso de Tecnologia de Gestão de Turismo da Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral, as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como componentes obrigatórios do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), totalizando pelo menos 10% do total da carga horária do curso, tendo por finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão que contribuem para a efetiva indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade.

DAS ATIVIDADES CURRICULARES EXTENSIVAS (ACE)

Art. 2º.-As atividades Curriculares de Extensão (ACE) constituem-se atividades que se integram à matriz curricular do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo, sendo, portanto, um processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, cuja finalidade é promover a interação transformadora “entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino” (BRASIL, 2018, Art. 3).

DA ESPECIFICAÇÃO DAS ACE QUE PODERÃO SER UTILIZADAS PELOS ESTUDANTES





Art. 3º.-As ACEs do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo são obrigatórias para todos os estudantes. A carga horária das ACEs pode ser incluída e integralizada de acordo com as seguintes modalidades estabelecidas na Resolução 86/20-CEPE:

ACE I – disciplina introdutória de fundamentação da extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo;

ACE II – disciplinas de caráter obrigatório, incluindo a disciplina de estágio obrigatório, e/ou disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;

ACE III – participação estudantil em Programas e Projetos de Extensão da UFPR, possibilita que o estudante participe de atividades extensionistas ofertadas por docentes do curso de Gestão de Turismo ou de outros cursos da UFPR. A participação dos estudantes nessas atividades é de caráter voluntário e extrapola a carga horária mínima exigida para a integralização da extensão no currículo.

ACE IV – participação estudantil como integrante da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas e Projetos de Extensão. A participação dos estudantes nessas atividades é de caráter voluntário e extrapola a carga horária mínima exigida para a integralização da extensão no currículo.

ACE V – participação estudantil em Programas e Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior com parceria conforme as modalidades normatizadas pela PROPLAN.

Art. 4º.- A especificação de disciplinas e de carga horária que será utilizada em atividades de extensão segue detalhada a seguir, no quadro síntese.

Código	Natureza	Módulo	CH Total	CH ACE	Semestre
SLEX51	Optativa ACE I	Introdução à Extensão Universitária	30h	30h	1º
SLGTX021	Obrigatória ACE II	Reconhecimento Litoral	30h	30h	1º
SLGTX026	Obrigatória ACE II	Estratégias e planejamento do Turismo I	60h	60h	3º
SLGTX029	Obrigatória ACE II	Estratégias e planejamento do turismo II	60h	60h	4º
SLGTX037	Obrigatória ACE II	Gestão de Eventos	60h	60h	6º
SLGTX038	Optativa ACE II	Turismo em Áreas Naturais	60h	60h	6º

Parágrafo Único. Além dos módulos relacionados neste artigo, também compõem o quadro de componentes curriculares com carga horária de extensão as seguintes Interações Culturais e Humanísticas - ICHs ou aquelas que as sucederem e forem classificadas como tal:





Código	Natureza	Módulo	CH Total	CH ACE	Semestre
SLEX52	ACE II	Interações Culturais e Humanísticas - ICH	60h	30h	
SLEX53	ACE II	Interações Culturais e Humanísticas - ICH	60h	30h	
SLEX54	ACE II	Interações Culturais e Humanísticas - ICH	60h	30h	
SLEX55	ACE II	Interações Culturais e Humanísticas - ICH	60h	30h	
SLEX56	ACE II	Interações Culturais e Humanísticas - ICH	60h	30h	
SLEX57	ACE II	Interações Culturais e Humanísticas - ICH	60h	30h	
SLEX58	ACE II	Interações Culturais e Humanísticas - ICH	60h	30h	
SLEX59	ACE II	Interações Culturais e Humanísticas - ICH	60h	30h	

Art. 5º.- As ACEs integram o currículo pleno do curso de graduação, constituindo-se elementos indispensáveis para a obtenção do grau correspondente, conforme aponta a legislação vigente, abrangendo o percentual de pelo menos 10% da carga horária estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, 186 horas.

DA FINALIDADE DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 6º.- As atividades extensionistas do curso de Tecnologia em Gestão de Turismo estarão associadas a programas ou projetos de extensão cadastrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC). Os programas e projetos de extensão ofertados terão como características: a. Desenvolvimento de propostas que tenham pertinência social no âmbito de formação e profissionalização dos graduandos em Gestão de Turismo; b. Promoção da autonomia e o exercício da cidadania dos sujeitos sociais associados às atividades extensionistas; c. Desenvolvimento de ações voltadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Art. 7º.- A comprovação de participação será feita mediante apresentação dos certificados de participação em atividades associadas a programas ou projetos, emitidos após a aprovação do relatório do programa ou projeto no sistema SIGA ou equivalente e, no caso das ACEs I e II, mediante frequência e suficiência para aprovação nos respectivos módulos, conforme registrado no sistema SIGA.

Art. 8º.- As cargas horárias contabilizadas na Integralização da Extensão por meio de ACE não poderão ser duplamente validadas como atividades formativas complementares.

Art. 9º.- As horas extensionistas vinculadas à participação em ACEs III, IV e V (programas e projetos de extensão da UFPR ou outras Instituições) serão validadas por meio de entrega de certificado de participação em data a ser determinada em





edital emitido pela Comissão de Acompanhamento da Integralização da Extensão do curso de Tecnologia em Gestão de Turismo.

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 10º. O acompanhamento e orientação quanto à realização das ações extensionistas caberá à Comissão de Acompanhamento da Integralização da Extensão, que atuará em sintonia com a Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas - CPAAF, podendo inclusive ter a mesma composição, a ser designada pelo Núcleo Docente Estruturante, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11. As atribuições da Comissão de Acompanhamento da Integralização da Extensão:

I - Esclarecer dúvidas dos discentes sobre a participação em atividades extensionistas para a devida integralização.

II - Orientar os discentes em questões relacionadas à integralização das atividades de extensão.

III - Estabelecer normativas pertinentes para a entrega dos documentos comprobatórios da participação em programas e projetos de extensão.

IV - Avaliar outras questões relacionadas ao tema de integralização da extensão.

V - Divulgar informações sobre procedimentos e características das atividades de extensão propostas.

Art. 12. Compete ao estudante entregar à Comissão de Acompanhamento da Integralização da Extensão os certificados de comprovação de participação em atividades extensionistas relacionadas às ACE III, IV, e V, nas datas divulgadas previamente em edital.

Art. 13. Os casos omissos nesta regulamentação serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento da Integralização da Extensão do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

